



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025

Processos Administrativo: nº: 167/2025

Modalidade	: Chamamento Público nº 001/2025
Aceitabilidade Preços	: POR ITEM
Forma de Fornecimento	: PARCELADO
Data Entrega de Documentos	: 13/02/2025 à 02/04/2025
Data de Julgamento	: 03/04/2025
Horário	: 07:00hrs a 11:00 e 13:00hrs as 17:00hrs
Local	: Av. Caraíba nº 385 Setor Bela Vista Rubiataba-GO
E-mail	: licitacao@rubiataba.go.gov.br

1.0. DO PREÂMBULO:

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Avenida Caraíba, nº 385, Setor Bela Vista, Rubiataba, Goiás, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº. **21.750.924/0001-85**, neste ato representado por seu Gestor, Sr. **PEDRO HENRIQUE DUTRA**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliada na Cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, CEP 76350-000, **portador da OAB/GO Nº 33201 e inscrito no CPF nº 022.554.761-93**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de abril a dezembro de 2025. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **13/02/2025 à 02/04/2025**, de **07:00hrs às 11:00 e 13:00hrs às 17:00hrs**, no departamento de licitações e contratos localizado no Prédio da Prefeitura de Rubiataba-GO.

2.0. DO OBJETO, DAS JUSTIFICATIVAS, DA FUNDAMENTAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. O objeto do presente Chamamento Público é a FUTURA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR- ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA- PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE RUBIATABA, GOIÁS- PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios dispostos no Termo de Referência- Anexo I, parte integrante do Edital.

2.2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.2.1. O procedimento em apreço visa efetivar os procedimentos instrutório para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, intermediado pelo Fundo



Rubiataba

PREFEITURA

Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por meio do programa de aquisição de produtos da agricultura familiar, destinado à alimentação escolar.

2.2.2. Observadas as regras do programa e com os preços dos produtos previamente definidos por pesquisa de preços, realizada pelo departamento de compras do Fundo Municipal de Educação.

2.2.3. Visando assim, atender os requisitos do Art. 14, da Lei 11.947/2009, que estabelece percentual mínimo a ser observado para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais.

2.3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.3.1. O presente procedimento de Dispensa de Licitação visa o credenciamento dos agricultores através do Chamamento Público nº 001/2025, com o intuito de atender a legislação Lei 14.133/21, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de 08/05/2020 e suas alterações.

2.3.2. O presente Edital é originário do **Processo Administrativo nº 167/2025**, e está obrigatoriamente a este vinculado.

2.3.3. Este Chamamento Público será conduzido pela Comissão de Contratação nomeada pelo Decreto nº 105 de 04 de fevereiro de 2025.

2.4. DA PARTICIPAÇÃO

2.4.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os Empreendedores Familiares Rurais ou suas Organizações organizados em grupos formais, agricultores familiares organizados em grupos informais e fornecedores individuais que atendam as condições contidas neste edital.

3. DAS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES

3.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Seção de Licitações, situada na Av. Caraíba nº 385 Setor Bela Vista Rubiataba-GO, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, através do e-mail licitacao@rubiataba.go.gov.br ou através do site www.rubiataba.go.gov.br.

4. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DO ENVELOPE

4.1. Os interessados deverão entregar de 13/02/2025 à 02/04/2025, na Sala de Licitações, situada na Av. Caraíba nº 385 Setor Bela Vista Rubiataba-GO, dois envelopes conforme modelo:

<p>IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA/GO. ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024</p>
--

<p>IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA/GO. ENVELOPE nº 02 –PROJETO DE VENDA</p>



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

4.2. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para o afastamento do interessado, que poderá regularizar o envelope no ato da entrega.

5. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

5.1. ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar no envelope nº 01 os seguintes documentos:

5.1.1 Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

5.1.2 Para Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

5.1.3 - Para Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Prova de regularidade para com as **Fazendas Municipais**, através de Certidão expedida pelo Órgão responsável da SEDE DO PROPONENTE “CASO SEJA SEDIADO EM OUTRO MUNICÍPIO” e DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA/GO;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a proponente tem sua sede, no caso de Goiás o site para emissão dela é: (www.sefaz.go.gov.br);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as



Contribuições Sociais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

f) Prova de regularidade junto ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (www.caixa.gov.br), em situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, expedida Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);

h) Cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

i) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante;

j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados; e

l) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

m) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.2 – As certidões positivas de débito serão aceitas se com teor de negativa.

5.3 – Os documentos acima enumerados, poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia simples, conforme a Lei Federal nº 13.726/2018 ou autenticados por cartório ou por servidor público.

5.4 - As certidões exigidas para habilitação que não tiverem prazo de validade serão tidas como válidas se entre a data de sua emissão e a abertura do envelope não excederem 90 (noventa) dias.

5.5 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultada à Administração a abertura de prazo para regularização da documentação.

5.6. ENVELOPE PROJETO DE VENDAS

Os interessados deverão apresentar no envelope nº 02 os seguintes documentos:

5.6.1. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, deverá ser redigido conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, e deverá ainda observar o que segue:

a) Ser formulado em 01 (uma) via, contendo Nome, CPF e n.º da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I;

c) Preço unitário de cada item (algarismo) do quilo e/ou unidade com frete, conforme valor fixado na chamada pública.

c.1) Nos preços propostos deverão estar obrigatoriamente inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, como exemplo: impostos, taxas, fretes, embalagens, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.

d) Dados bancários para pagamento, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário.



5.7 - Os documentos deverão ser acondicionados em envelope lacrado e rubricado em seu fecho.

5.8 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

6. DA ABERTURA DO ENVELOPE:

6.1. A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão de Licitações, na sala de licitações da Prefeitura do Município de Rubiataba, **dia 03/04/2025**;

6.2. Não serão aceitas as propostas enviadas via comunicação eletrônica (e-mail) ou por qualquer outro sistema de transmissão de dados.

6.3. A Comissão de Contratação não se responsabilizará por qualquer tipo de atraso, nem por envelope enviado pelo correio e não entregue em tempo hábil na Seção de Licitações.

6.4. No local mencionado no preâmbulo, até a data e horário estabelecidos, a Seção de Licitações receberá o envelope, devidamente fechado, de cada participante.

6.5. O envelope só será recebido se constar, em lugar visível, o modelo preenchido do item 4.1 deste Edital.

6.6. No horário estabelecido, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes e os documentos constantes do envelope serão vistos e rubricados pelos presentes.

7. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

7.1. O presente procedimento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação da Chamada;
- b) Análise dos envelopes;
- c) Divulgação do resultado;
- d) Homologação do procedimento;
- e) Contratação;
- f) Entrega dos produtos.

7.2. Após a abertura dos envelopes, será realizada a habilitação dos projetos de venda, consistente na verificação da documentação entregue (itens 5.1 a 5.4).

7.3. A habilitação e os projetos de vendas serão analisados, no mesmo dia pela Comissão de Licitação.

7.4 - Para priorização e seleção dos projetos de venda, será observada a seguinte ordem para seleção:

- I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e do País;
- III - O grupo de projetos fornecedores de Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;
- IV - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre a do País;

7.5 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. DO PRAZO RECURSAL

8.1. Os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado para interpor recurso contra quaisquer atos praticados pela Comissão Julgadora.

8.2. O recurso será julgado pela autoridade máxima do Município, após a Comissão Julgadora prestar informações, e o resultado será publicado no site www.rubiataba.go.gov.br e nos jornais oficiais e de grande circulação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A homologação do procedimento é de competência da autoridade máxima do Fundo Municipal de Educação.

9.1.1. Fica reservada à autoridade competente a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente CHAMADA PÚBLICA, sem assistir aos interessados direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

9.2. É facultada à comissão em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução dele, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do envelope.

10. DA CONTRATAÇÃO



- 10.1. Após a homologação do procedimento dar-se-á a convocação para assinatura do termo de contrato.
- 10.2. Os interessados terão 05 (cinco) dias para atendimento da convocação, que se fará por e-mail ou meio equivalente, para a assinatura do instrumento de contrato.
- 10.3. A contratação será vigente da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 11.1. As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, estando esteadas orçamentariamente na Estrutura Programática e Classificação Institucional e Funcional disposta na LOA – 2025, sob as rubricas e fontes próprias:

ÓRGÃO/ENTIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/ORIGEM
ENCARGOS C/ A MERENDA ESCOLAR	18.22.12.306.2822.2.014.3.3.90.30.07	445	1.15.051/FEDERAL

12. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

- 12.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente nos locais definidos no Anexo I.
- 12.2. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.
- 12.3. Os produtos alimentícios a serem adquiridos, detalhados no Anexo I, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e as condições deste edital e seus anexos.
- 12.4. As entregas serão programadas sempre com um dia de antecedência ao consumo dos alunos.
- 12.5. Após assinatura do contrato, o fornecedor deverá entrar em contato com a Seção de Alimentação e Nutrição Escolar, na Secretaria da Educação, para retirar o cronograma das datas de entrega de cada produto.
- 12.6. Horário de entrega nas unidades escolares será das 7:00 às 16:30 horas.

13. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 13.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto a ponto.
- 13.2. As condições de entrega deverão obedecer ao disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06/2020 do FNDE e suas alterações, Normas Técnicas de Alimentação-NTA e o cronograma de entrega que será elaborado de acordo com as diretrizes constantes do Anexo I deste Edital.

14. PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado em nome da pessoa jurídica/pessoa física contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite/aprovação emitido pela Seção de Alimentação e Nutrição Escolar/Secretaria da Educação sobre a nota fiscal de venda,



acompanhada do termo de recebimento, sendo vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA INTERESSADA/CONTRATADA

- 15.1. Entregar os produtos nas condições solicitadas.
- 15.2. Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos.
- 15.3. Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
- 15.4. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- 15.5. Garantir a integridade e a qualidade dos produtos entregues, que deverão estar embalados adequadamente e com o registro de peso impresso em cada caixa ou embalagem.
- 15.6. Repor/regularizar no tempo fixado pela gestora do contrato os alimentos entregues em desconformidade, no aspecto qualitativo ou quantitativo.
- 15.7. Responsabilizar-se exclusivamente pelos riscos e despesas decorrentes da produção e do fornecimento dos produtos, bem como pela mão-de-obra e outros elementos necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- 15.8. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- 15.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- 15.10. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.
- 15.11. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CONTRATANTE

- 16.1. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste edital, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.
- 16.2. Providenciar o pagamento, observadas as disposições estabelecidas no item próprio.
- 16.3. Notificar, por escrito, o contratado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução do fornecimento, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. A rescisão contratual poderá ser:
 - a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber ao objeto do presente certame.
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
 - c) Judicial.



18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O interessado que desistir após apresentação do envelope ou que, depois de habilitado, recusar-se a formalizar o contrato, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rubiataba pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) Multa equivalente de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Projeto de Venda.

18.2. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos contratados, por parte do contratado, ensejará aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

18.3. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatoriedade rescisão contratual, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o restante do fornecimento, sem prejuízo, dependendo da gravidade da conduta, da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.4. As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

18.6. Os contratados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme a gravidade da conduta.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A presente CHAMADA PÚBLICA, bem como a(s) CONTRATAÇÃO(ÕES) DIRETA(S) dela decorrente(s) têm base no art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios de Direito e legislação aplicável ao tema, em especial, Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06/2020 do FNDE e suas alterações.

19.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

19.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

19.5. Fica eleito o foro da Comarca de Rubiataba, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.



19.6. Integram o presente Edital:

- 19.6.1 - Termo de Referência (Anexo I);
- 19.6.2 - Projeto de Venda (Anexo II);
- 19.6.3 - Minuta de Contrato (Anexo III);
- 19.6.4 - Modelo de declaração de não existência de trabalhadores menores (Anexo IV).
- 19.6.5- Modelo de Declaração de Responsabilidade de Limite Individual e Produção Própria (Anexo V).
- 19.6.6. Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados - grupos formais. (Anexo VI)
- 19.6.7. Modelo de declaração do agricultor familiar– produção própria grupos formais (Anexo VII).

Rubiataba/GO, 11 de fevereiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DUTRA
Gestor do Fundo Municipal de Educação